

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

ALTERADA A REDAÇÃO DO ITEM 04 DO  
ART. 1º. PELA LEI Nº 7509/08.

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1756 de 15/12/06

LEI Nº 7223/06  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a doar uma gleba de 45.505,70 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados) localizada no Residencial Ribeira para a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, para implantação de programa habitacional no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma gleba de 45.505,70 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados) localizada no Residencial Ribeira, com a descrição abaixo, melhor caracterizada no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação que seguem inclusos e são partes integrantes desta lei, para a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, para implantação de programa habitacional no Município:

“01 - IMÓVEL: - Área de terra.

02 - PROPRIEDADE: - Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

03 - LOCALIZAÇÃO: - Residencial da Ribeira com frente para a Rua Ulisses de Paula Filho do Jardim Itapuã.

04 - SITUAÇÃO: - A área está situada no Residencial da Ribeira com frente para a Rua Ulisses de Paula Filho do Jardim Itapuã, área remanescente da matrícula 79.220 (atual matrícula 6.811) de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular, com declividade e com vegetação.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - Inicia-se no ponto 50, na confrontação com a propriedade Maville Empreendimentos Imobiliários Ltda (atual Jardim Itapuã) e do sítio Galo Branco de Antônio Benedito Machado Florence (atual Residencial Galo Branco), e segue com rumo SW08º52'52" numa distância de 288,03m de extensão confrontando com o sítio Galo Branco de Antônio Benedito Machado Florence (atual Residencial Galo Branco) até o ponto 53; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Jaime Teixeira Cordeiro (sucessor de Armando Moreira Righi e sua esposa Neusa Custódio Righi, matrícula 79788), com rumo NW88º50'39", numa distância de 88,52m de extensão, deflete à direita e segue com o rumo de 21º40'14"NW e 95,73m de extensão; deflete à esquerda e segue com rumo de 24º43'58"NW e 17,54m de extensão; deflete à esquerda e segue em curva de AC90º00'00", Raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m de extensão; segue com o

AC90°00'00", Raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m de extensão; segue com o rumo de 65°16'02"SW e 29,00m de extensão, confrontando nos últimos quatro segmentos com a propriedade remanescente de José dos Santos Capelo, José Carlos Neves, Brasil de Barros Porto e Jaime Teixeira Cordeiro (sucessores de Armando Moreira Righi e sua esposa Neusa Custódio Righi, matrícula 79220), deflete à direita e segue por uma distância de 36,20m de extensão confrontando com a Rua Machado de Assis (atual Rua Barão de Loreto) e lote 06 da quadra D de Valdomiro Brunelli e Maria Lúcia Molina Brunelli até o ponto II, segue pelo córrego, confrontando com a propriedade de J.W. Froehlich Máquinas e Equipamentos Ltda numa distância de 157,32m de extensão até o ponto 51; deflete à direita e segue confrontando com Maville Empreendimentos Imobiliários Ltda (atual Jardim Itapuã), com rumo 84°25'20"SE, numa distância de 218,38m de extensão, até o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 45.505,70m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil quinhentos e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados)."

Art. 2º. O imóvel objeto da doação autorizada no artigo 1º desta lei deverá ser utilizado integralmente pela donatária na implantação de programa habitacional com 175 (cento e setenta e cinco) unidades habitacionais destinado ao atendimento da população de baixa renda, sendo todos os beneficiados integrantes da demanda cadastrada no Município.

Art. 3º. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei, caso em que não caberá a donatária qualquer indenização ou retenção por benfeitorias ou quaisquer outras obras executadas.

Art. 4º. Deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação do imóvel os encargos da donatária, bem como cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município em caso de descumprimento dos termos desta lei, com a previsão da incorporação de quaisquer benfeitorias e acessões ao imóvel em qualquer hipótese, sem que caiba a donatária qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 5º. As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 7º. A Prefeitura municipal fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 8º. Enquanto estiver no domínio da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

devendo após a municipalidade lançar os competentes tributos em face dos mutuários beneficiados.

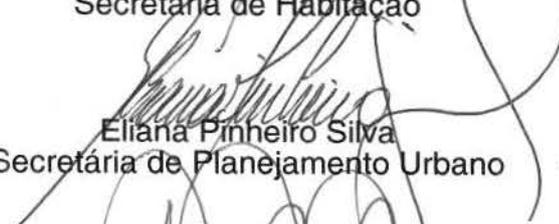
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de dezembro de 2006.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

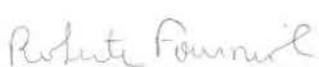
  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Habitação

  
Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento Urbano

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos